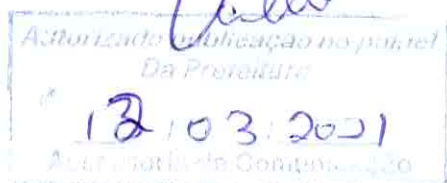


**PORTARIA Nº 67, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**



“Estabelece normas das atividades administrativas dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência do novo coronavírus (COVID-19)”.

A senhora **LUZIMAR PEREIRA DE ARAÚJO**, Secretária Municipal de Educação do município de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 1.172/2020 e ainda,

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Educação, vem cumprindo com os protocolos de proteção e prevenção em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal, a fim de prevenir a propagação do vírus;

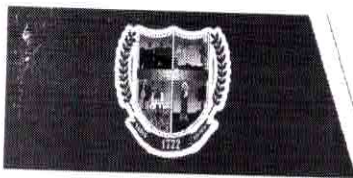
**CONSIDERANDO** o inciso VII – Decreto Municipal nº 6.581, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a situação de emergência em saúde pública, no âmbito do município, em razão da disseminação do novo coronavírus, estabelece medidas complementares para o enfrentamento;

**CONSIDERANDO** o alto índice de COVID-19, em nosso município;

**CONSIDERANDO** que temos alguns servidores lotados nesta Secretaria, que testaram positivo para o COVID-19 recentemente e temos servidores do grupo de risco;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, de importância internacional ou até que haja determinação em contrário, as atividades administrativas na Secretaria Municipal de Educação, atenderá todas as orientações de prevenção e disseminação do contágio do COVID-19.



**Art. 2º** Os servidores deverão fazer uso dos métodos profiláticos, tais como higienização frequente das mãos com utilização de água e sabão, uso de álcool setenta por cento, uso de máscaras e evitar aglomerações.

**Art. 3º** Fica terminantemente proibido a circulação sem o uso de máscara nas dependências desta Secretaria.

**Art. 4º** Estão suspensos os atendimentos ao público e serão admitidos somente casos essenciais à continuidade dos trabalhos previstos para o ano letivo em curso e ainda assim, deverá ser mediante agendamento prévio, com a tolerância de somente uma pessoa por atendimento.

**Art. 5º** A fim de evitar a propagação do vírus e o manuseio de documentos por várias pessoas, estes deverão ser encaminhados preferencialmente via e-mail.

**Art. 6º** Os servidores deverão reportar à chefia imediata, se estiverem doentes ou apresentando sintomas da COVID-19, além de procurar atendimento médico para realização de teste da COVID-19 em uma unidade de saúde.

**Art. 7º** Os servidores deverão seguir as orientações constantes na presente Portaria, assim como as recomendações provenientes do Ministério da Saúde, como forma de prevenção ao contágio do COVID-19, adotando-se as seguintes rotinas:

**I – Antes de chegar ao trabalho:**

- a) Utilizar roupas de fácil lavagem;
- b) Priorizar o uso de sapato fechado;
- c) Evitar, se possível, o transporte público para locomoção nos horários de pico;
- d) Manter distância mínima de um metro e meio entre as pessoas;
- e) Utilizar máscara cirúrgica descartável, quando possível, ou de fabricação caseira, conforme orientações do Ministério da Saúde, e;
- f) Não se comunicar desnecessariamente com pessoas, para evitar transmissão por gotículas de saliva.

**II – Durante o trabalho:**

- a) Evitar utilizar materiais e equipamentos alheios ou de uso comum;
- b) Manter distância mínima de um metro e meio de outras pessoas;
- c) Privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho;
- d) Evitar tocar em superfícies, inclusive corrimões de escadas;
- e) Minimizar a circulação pelos corredores e demais setores;
- f) Evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos;
- g) Evitar cumprimento com abraços, beijos ou toque das mãos, e;
- h) Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com lenço de papel e jogá-lo no lixo, ou com o braço, e não com as mãos.

**III – Ao sair do trabalho:**

- a) Lavar as mãos ou usar álcool setenta por cento, antes de sair do ambiente de trabalho;



- b) Evitar tocar em superfícies;
- c) Antes de entrar em casa, tirar sapatos, para posterior descontaminação;
- d) Lavar bem as mãos, com água e sabão;
- e) Retirar a máscara, tocando apenas na orelha e descartá-la em saco de lixo bem fechado, o qual poderá ser descartado no saco de lixo da residência;
- f) Higienizar maçanetas, chaves, aparelhos de telefone e outros itens;
- g) Lavar novamente as mãos e o rosto imediatamente e se possível, tomar banho;
- h) Retirar as roupas pelo avesso e colocá-las em saco separado para aguardar a lavagem, e;
- i) Ter contato com membros da família somente após tomar banho.

**Art. 8º** Os servidores que forem comprovadamente diagnosticados com a COVID-19, deverão ser afastados até a resolução da doença e os respectivos setores de trabalho deverão passar por processo de desinfecção.

**Parágrafo único.** O período de afastamento dos servidores que testarem positivo para a COVID-19 será, conforme avaliação e orientação médica.

**Art. 9º** No caso de deslocamentos em carros privados ou oficiais, deve-se, preferencialmente, manter os vidros abertos.

**§ 1º** Deverão fazer uso de materiais para a limpeza e desinfecção dos veículos oficiais.

**§ 2º** Os motoristas de carros oficiais deverão manter os veículos higienizados.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO  
DESCOBERTO – GO**, aos 10 dias do mês de março de dois mil e vinte e um.



**LUZIMAR PEREIRA DE ARAÚJO**  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto n.º 212/2021